



A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NA DECISÃO DO MAGISTRADO

THE IMPORTANCE OF ACCOUNTING EXPERTISE IN THE JUDGE'S DECISION

Déborah Silva Ferreira¹

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica - GO.

José Fernando Muniz Barbosa²

Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso –GO

¹ Déborah Silva - Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: deborahsilvaferreira@hotmail.com

² José Fernando – Professor Orientador do curso de Ciências Contábeis da Universidade Evangélica de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: fernandomuniz@hotmail.com



RESUMO

O presente artigo tem como tema a importância da perícia contábil dentro do magistrado, cujo objetivo geral foi em analisar a contribuição da perícia judicial dentro do magistrado e suas dificuldades para a realização do seu encargo. A problemática deste estudo partiu da seguinte questão: Qual a contribuição da perícia judicial dentro do magistrado e suas dificuldades para a realização do seu encargo? Este artigo justifica-se por ser um demonstrativo da possibilidade da utilização do profissional contábil no auxílio do judiciário a fim de explanar de forma clara os valores que estão sendo disputados, além de ser o profissional capaz de revelar possíveis fraudes e por conseguinte, obter uma decisão mais justa. A metodologia utilizada neste artigo foi a pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica, a metodologia, relaciona à importância sobre os métodos utilizados para a produção de um determinado conhecimento científico. A partir das análises realizadas, constatou-se a importância crescente da contabilidade para apoio técnico ao Poder Judiciário. Conclui-se, portanto, que haja reflexão sobre a ética; imparcialidade do perito e sobre a sua responsabilidade.

Palavras-chave: Perícia; Magistrado; Contabilidade.

ABSTRACT

This article addresses the importance of accounting expertise within the judicial system, with the general objective of analyzing the contribution of judicial expertise to the judiciary and the difficulties it presents in fulfilling its duties. The problem addressed in this study stemmed from the following question: What is the contribution of judicial expertise to the judiciary and what are the difficulties it presents in fulfilling its duties? This article is justified by demonstrating the possibility of using accounting professionals to assist the judiciary in clearly explaining the values being disputed, as well as being capable of revealing possible fraud and, consequently, obtaining a fairer decision. The methodology used in this article was qualitative research, of a bibliographic type; the methodology relates to the importance of the methods used to produce a given scientific knowledge. From the analyses carried out, the growing importance of accounting for technical support to the Judiciary was observed. It is concluded, therefore, that there should be reflection on the ethics and impartiality of the expert and on their responsibility.

Key words: Expertise; Magistrate; Accounting.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade possui diferentes áreas para ocupação profissional. Dentre essas áreas se encontra a Perícia Contábil, uma área voltada para análises e interpretações de dados financeiros onde reúne técnicas e procedimentos que tem por objetivo principal fornecer materiais de provas, para amparar decisões judiciais e confirmar um fato.

A atuação de um perito Contábil requer uma capacidade técnica, ética e moral onde o especialista na área deve estar voltado a sua verdade. É importante que o profissional tenha todo cuidado em analisar um processo, pois através do documento laudado, o Juiz pode tomar uma decisão final.



Segundo o decreto-lei nº 9.295/47 de 27 de maio de 1946, a perícia contábil tem por objeto um conjunto de ações, situações e fatos que tem como coerência em avaliar patrimônio ou haveres de entidades.

Entre alguns requisitos para atuar como perito contábil, é necessário que os entendidos possuam curso superior em Ciência Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade, onde sem este registro o profissional é vedado de exercer essa função.

A perícia contábil se divide em duas formas: judicial e extrajudicial. A perícia judicial tem como objetivo apresentar a um juiz a análise de uma causa e emitir um parecer sobre. Já no caso da perícia extrajudicial, tem por objetivo avaliar bens, direitos, venda, compra, partilha de bens e divórcios.

Diante do contexto exposto o principal problema a ser abordado é: **Qual a contribuição da perícia judicial dentro do magistrado e suas dificuldades para a realização do seu encargo?**

O Objetivo geral desta Artigo é analisar a contribuição da perícia judicial dentro do magistrado e suas dificuldades para a realização do seu encargo.

Este artigo científico justificou-se por ressaltar a importância crescente da contabilidade para apoio técnico ao Poder Judiciário. A atuação do perito contador é indispensável para a produção de provas em processos mais complexos, como: Fraudes, partilhas e questões tributárias onde contribui para as tomadas de decisões do magistrado.

Este tema, permite que você reflita sobre a ética; imparcialidade do perito e sobre a sua responsabilidade.

A metodologia adotada neste artigo científico foi a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade: Suas Finalidades e Áreas de Atuação

Desde a antiguidade, houve a necessidade do homem de controlar seus bens e patrimônio, suas obrigações e seus direitos, surgindo então a contabilidade, que objetivamente é descrito por (MASCARENHAS, 2004, p.11) que “a principal finalidade da Contabilidade é permitir a obtenção de informações econômicas e financeiras acerca da entidade.”

Conclui-se que desde os tempos passados, as pessoas sentiram a necessidade de



administrar seus bens, dívidas e direitos, originando assim, à contabilidade. Segundo (MASCARENHAS, 2004, p.11) a contabilidade tem como objetivo principal, facilitar as informações voltadas a economia financeira de uma entidade.

“A grande importância em conhecer a Contabilidade consiste no fato de que além das pessoas físicas, todas as organizações sejam elas, entidades de finalidade não lucrativa, empresas particulares, empresas públicas, sociedade de economia mista, ou mesmo pessoas de Direito Público, tais como: Estado, Município, União, Autarquias, etc., devem prestar informações contábeis.” (Olivo, 2012 p. 11)

Constata-se que existe a obrigatoriedade de prestação de informações contábeis por diversas partes, sejam organizações ou pessoas físicas.

Há diversas áreas de atuação dentro da contabilidade, as quais são categorizadas entre: Empresa, Autônomo, Ensino, Órgão público. Dentre cada uma dessas categorias o profissional pode atuar como Contador geral, Auditor interno, Contador fiscal, Contador internacional, Auditor independente, Consultor, Escritório contábil, Perito contábil, Professor, Pesquisador, Contador público, fiscal de tributos, e ainda atuar no Tribunal de contas (SILVA et al, 2019).

Percebe-se que existem vários meios para atuar na área da contabilidade. O contador pode trabalhar em empresas, em instituições, trabalhar em sua própria empresa e em Órgão públicos. Dentro dessas alternativas, ele pode desempenhar como: contador geral, auditor interno, contador voltado para área de impostos, auditor independente, em escritório de contabilidade, perito contábil, professor, pesquisador, em área fiscal e em Tribunais.

2.2 Demonstrar Os Princípios e Normas Fundamentais

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, (2008, p.11) os Princípios Fundamentais da Contabilidade (PFC) se dá ao cumprimento obrigatório das normas Brasileiras da Contabilidade (NBC). Estes são: Entidade; Continuidade; Oportunidade; Registro pelo valor original; Atualização Monetária e Prudência.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, (2008, p.17) os princípios formam uma base onde todo o conhecimento é envolvido pela ciência social. Esses princípios funcionam como colunas estruturais que envolve ciência tendo como características próprias que garante aplicabilidade em todas as situações. Os princípios são confiáveis para todo e qualquer tipo de patrimônio desde que tenham existência em relação a outros patrimônios.

Entende-se que o Conselho Federal de Contabilidade, constituem uma base no qual se



organiza de forma que todo conhecimento contábil adentra o campo da ciência social. Eles atuam como pilares essenciais para dar sustentação em qualquer contexto. Os princípios contábeis demonstram o nível atual de ampliação da Ciência contábil, ou seja, ela resume os conhecimentos, teorias e doutrinas.

Determina-se que os princípios influenciam no desenvolvimento alcançado pela ciência contábil, eles têm como finalidade resumir teorias e doutrinas que a compõem.

Segundo Sá (1997), a realização da perícia contábil se aplica uma série de princípios e normas que ajudam em sua execução com base em técnicas e metodologias. Para isso, são utilizados alguns procedimentos como: Pesquisas, diligências; levantamento de informações; análises de cálculos por apoio de exame, vistorias; indagação; arbitramento; mensuração; avaliação e certificação.

Afirma-se Sá (1997), a perícia contábil precisa seguir princípios e normas técnicas que ajudam no momento de sua aplicação de forma organizada e confiável. Por isso, o perito utiliza diversas formas de busca através de informações de pesquisas; análises etc.; esses métodos utilizados garante a entrega de um bom resultado.

“A utilização da ciência contábil para a formação da prova pericial exige do profissional nomeado pelo magistrado a plena consciência de seu dever legal e da percepção de que o laudo produzido necessita apresentar atributos que demonstram a qualidade do trabalho e evidencie o cumprimento das normas contábeis que disciplinam o exercício da função pericial.” (Pires, 2022 p. 11).

Compreende-se que os trabalhos de perícia sejam conduzidos por profissionais qualificados. É muito importante o profissional tenha conhecimento técnico e experiência na área de sua atuação. Isso assegura que o laudo seja feito com precisão, credibilidade e dentro de normas exigidas.

2.3 Perícia Contábil

Para resolver uma questão judicial, a fim da melhor tomada de decisão, o juiz utiliza da perícia contábil. A perícia contábil é uma área compreendida como base para esclarecer os fatos. Em direito, perícia significa um recurso através do qual se pode averiguar fatos de interesse à causa, dispersando um parecer respectivo ao magistrado que atua no julgamento (RAMOS; CORDEIRO; 2023).

Observa-se na afirmação dos autores que para um bom julgamento o juiz precisa de ter



os fatos esclarecidos por uma parte imparcial do julgamento, sendo assim compreendida a perícia contábil.

A necessidade do homem de se manter em um ambiente organizado como sociedade, e de contar com o auxílio de alguém capaz de produzir objetos que dizem a verdade dos fatos, os quais corroboram para a boa cordialidade entre os grupos fez com que surgisse a atuação do perito contábil. Com o passar do tempo e com o surgimento de novas tecnologias, houve maior aperfeiçoamento da perícia, e tornou-se um dispositivo essencial nas decisões jurídicas (RAMOS; CORDEIRO; 2023).

Ressalta-se que a perícia contábil, assim como outras áreas de atuação passou por aperfeiçoamento e hoje é uma ferramenta imprescindível para decisão do magistrado sobre uma causa.

Quem atua na perícia contábil, são os profissionais da contabilidade que estão hábeis a exercer este papel de suma importância para o crescimento socioeconômico no país (RAMOS; CORDEIRO; 2023).

Verifica-se que a perícia contábil é interpretada por profissionais da área de contabilidade e necessitam estarem qualificados para exercer esta função com objetivo de desenvolvimento socioeconômico do país.

A Norma Técnica de Perícia Contábil, a NBC TP 01 (R1), diz que a realização da perícia contábil é quando há necessidade de uma diferente opinião conveniente e válida que atestem a veracidade dos fatos. O perito que realiza tal função deve ser um contador com registro ativo em seu respectivo conselho. Uma das funções do perito contábil, é além do parecer técnico-contábil, o laudo pericial contábil, o qual retrata o objetivo da perícia contratada (RAMOS; CORDEIRO; 2023).

Conclui-se que além dos estudos já escritos, existem normativas que fundamentam a perícia contábil, tal como a NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) TP 01 (R1), a qual demonstra que a perícia contábil visa trazer a veracidade dos fatos e que deve ser realizada por um contador devidamente registrado no conselho.

RAMOS e CORDEIRO (2023), descrevem que há diferentes situações nas quais se torna necessário o uso da perícia contábil, entre elas: Avaliação do patrimônio incorporado, dissolução de sociedade, apuração de haveres, falências, exclusão de sócio, lucros cessantes, entre outras coisas.

Afirma-se que são muitas as situações que necessitam da atuação do perito contábil, desde desfeita de sociedade entre empresas entre outras situações diversas.



2.4 Objetivar Perícia Contabil

Objetiva-se que a perícia contábil é responsável por fornecer, gerar e reunir elementos técnicos e científicos com intuito de auxiliar a resolução ou confirmação de fatos, por meio de laudos ou pareceres técnicos.

Para Ornelas (2003, p.35) a perícia contábil tem como objetivo principal analisar questões contábeis visando apontar falhas ou comprovar a veracidade de fatos por meio de técnicas periciais.

Entende-se segundo Ornelas (2003), que a pericial contábil visa através de formas técnicas específicas, identificar falhas ou confirmar erros contábeis.

DALLA ZANNA (2007), objetiva a importância da perícia contábil para provar uma determinada situação. A perícia contábil tem como principal propósito a escrituração contábil através de documentos que vão lhe auxiliar para emissão de laudos com informações de cálculos financeiros e balanços.

Destaca-se que a perícia contábil é essencial para evidenciar situações específicas, tendo como sua principal característica a escrituração contábil com base em documentos que trazem informações financeiras, cálculos e balanços.

Para D'Áuria (1962) a perícia contábil é uma forma de mostrar situações que não estão totalmente verificadas na base jurídica segura, assim se faz necessário conhecimentos técnicos e científicos para um perito contador. A perícia contábil se trata de usar a ciência contábil para explicar através de bases técnicas, situações que precisam de ser compreendidas com exatidão para auxiliar na tomada de decisão do âmbito judicial.

Afirma-se segundo D'Áuria (1962), que a perícia serve para mostrar que em algumas situações em que não possui um respaldo jurídico o perito contador usa de seus conhecimentos para ajudar com precisão a interpretar fatos e auxiliar no campo judicial.

2.5 Finalidade da Perícia Contábil

A Perícia Contábil tem em sua finalidade em compreender com precisão os fatos, onde teve início a sua origem e quais impactos que provocam tanto no âmbito externo e interno da ciência envolvida. É importante apresentar essas informações de maneira clara e objetiva, através de um laudo, parecer ou relatório técnico para facilitar a análise do setor jurídico.

Conforme o Conselho Federal da contabilidade (Brasil. Resolução CFC Nº. 1.243/09.



Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01. Perícia Contábil):

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente [3].

2.6 Demonstrar os Requisitos Da Perícia Contabil

Entende-se que os requisitos da perícia contábil, são essenciais para trazer a confirmação de um fato visando sempre a confiabilidade e a utilidade da perícia. Esses requisitos necessitam estarem alinhados por técnicas, éticas na profissão contábil de acordo com as normas estabelecidas pela NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) TP01 – Pericial Contábil (2020).

Segundo Zanna (2016, p.57), o profissional que atua na área de perícia contábil precisa de um alto conhecimento e principalmente especialização na área de sua escolha para atuação. É de grande importância, o profissional ter domínio de conhecimento além de ter uma moral inquestionável.

Constata-se que o profissional precisa ter um vasto conhecimento em sua área de especialização, levando como principal uma boa técnica e mantendo sua conduta moral.

Algumas características que o profissional perito contador ou seu auxiliar devem portar são: valores morais; dignidade para se declarar impedido ou suspeito; ter uma conduta ética, e não ser conivente com erros ou atos éticos (HOOG 2011). Percebe-se que um profissional da área pericial, deve possuir valores inquestionáveis, tendo como base ética sem compactuar com falta das condutas antiéticas.

CORDEIRO (2011), agir com ética é fundamental para um perito contador pois, é um trabalho que existe confiança e respeito. Isso porque, se um profissional agir sem seguir os requisitos exigidos da profissão, pode levar o juiz a tomar uma decisão equivocada comprometendo todo o processo.

Entende-se então que é essencial o perito contador exigir confiança e respeito dentro de sua atuação. Caso o profissional não siga nas bases dos princípios de sua profissão, isso pode vir a influenciar negativamente o julgamento do juiz, levando ao erro do julgamento do processo.



2.7 Âmbitos da Perícia

2.7.1 Perícia judicial

A perícia contábil é uma atividade técnica que abrange diversos âmbitos como o judicial, extrajudicial e arbitral, e tem como principal objetivo o esclarecimento de questões que estão relacionadas a fatos patrimoniais, financeiros e econômicos.

A perícia judicial atua-se dentro do âmbito do Poder Judiciário, sendo solicitada, determinada ou instaurada de acordo com a necessidade dos agentes, sempre alinhada de acordo com as normas legais vigentes. Essa modalidade tem duas categorias como principais através de prova ou como forma de arbitramento.

Segundo Magalhaes (1995), é de completa responsabilidade ao Poder Judiciário solucionar conflitos que são lhe são entregues, adequando-se ao magistrado o pleno entendimento da matéria em questão para que possa chegar a sua decisão de forma justa. Considerando que os juízes não possuem formação técnica em todas as áreas, surgi então a necessidade de atuação de profissionais especializados na área para atestar e esclarecer os elementos técnicos envolvidos no processo.

Compreende-se que o Poder Judiciário resolver os conflitos apresentados, sendo essencial que o juiz compreenda do assunto. Quando o tema exige conhecimento específico, é necessário o apoio de um profissional especializado para esclarecer os pontos relevantes do processo.

2.7.2 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial é realizada fora do âmbito do Poder judiciário, por iniciativa de partes interessadas, que tem por objetivo o esclarecimento de questões técnicas e contábeis em situações que não envolvem o processo judicial.

Alberto (2000), a perícia extrajudicial, é realizada fora do âmbito judicial, sendo solicitada por iniciativa de pessoas jurídicas ou físicas com o intuito de elucidar questões técnicas específicas, sem a necessidade da autoridade de um juiz ou arbítrio. A modalidade pericial, pode ser categorizada de acordo com a sua finalidade, em comprobatória, demonstrativa ou discriminativa.

Determina-se que a perícia extrajudicial ocorre fora do contexto judicial, sendo requisitada por pessoas jurídicas e físicas com o intuito de esclarecer questões técnicas e específicas, sem a intervenção de um juiz.



2.7.3 Perícia Arbitral

A perícia Arbitral é um método técnico realizado por um perito contábil instruído no contexto de arbitragem, que tem como objetivo o esclarecimento de questões contábeis, financeiras ou patrimoniais relevantes para resolução de altercação.

Segundo Alberto (2000), este tipo de perícia configura-se no âmbito juízo arbitral instituída por manifestação de partes envolvidas onde em razão de suas particularidades, não se enquadra em perícia judicial e extrajudicial. Ela tem como natureza híbrida, trazendo características tanto do procedimento judicial quanto do extrajudicial. A perícia arbitral divide-se em duas partes sendo: Probante e decisória. A Probante tem como objetivo auxiliar na formação de convencimento, enquanto a decisória possui caráter vinculativo.

Evidencia-se como perícia arbitral aquela que ocorre no âmbito do judicial criado pela vontade das partes e possui natureza híbrida, tendo como características perícia judicial e extrajudicial. Nela se tem a subdivisão da probante que auxilia na tomada de decisão e a decisória que é vinculativa, sendo representada à própria decisão arbitral.

2.8 Perfil do Perito Contábil

O perito contábil é o profissional que atua na apuração de questões relacionadas a patrimônios e financeiros oferecendo suporte à justiça ou às partes envolvidas em processos extrajudiciais, judiciais e arbitrais. A sua principal contribuição está na elaboração de laudos e pareceres contábeis baseado em documentos e registros financeiros, onde ele precisa atuar de forma imparcial e fundamentada.

De acordo com Santana (1999, p.66):

[...] significa aquele que entende, conhece profundamente, que sabe por experiência; em inglês derivou para expert e em francês expertise. É aquele que, especialmente, por conhecer e entender de determinados fatos ou por sua técnica ou ciência normalmente, interpreta os significados de tais fatos.

Sugere-se de acordo com Santana que o indivíduo deve possuir um elevado conhecimento sobre o assunto além de possuir a formação acadêmica e experiência na prática. Refere-se de um profissional capacitado que comprehende de forma tranquila e com precisão determinadas situações e fatos, devido a sua competência e conhecimentos técnicos.

Segundo Plácido e Silva (2005) e Santana (1999) o perito contador é o profissional que deve possuir um amplo conhecimento sobre o assunto além de ter experiência na área, sendo



capaz de analisar e interpretar fatos com clareza e ética. O conhecimento do perito contador, resulta da formação e qualificação acadêmica somado com a experiência adquirida por meio de atuação na área.

Compreende-se Plácido e Silva (2005) e Santana (1999), que o perito contábil é o profissional que deve usar de seus conhecimentos e experiências na área em que ele atua, provando a sua capacidade de análise e interpretação de fatos de forma clara e objetiva. Sua atribuição é construída a partir da formação e qualificação acadêmica, somadas na vivência da prática adquirida ao longo de sua carreira profissional.

MORAIS (2000, p. 48), o respeito e a calma, são características primárias para quem for exercer a função de perito contador.

Percebe-se então que o perito contador precisa ter sua postura adequada e tranquilidade, pois são qualidades fundamentais para o desenvolvimento do perito contador.

MULLER (2008) destaca como competência fundamental a habilidade profissional estar associada à aptidão para observar com foco e atenção o que é necessário, permitindo a identificação precisa do objeto de análise e evitando que o trabalho seja realizado de forma superficial.

Entende-se segundo MULLER (2008) que a competência do profissional é a capacidade de manter o foco e concentração pois é relevante para auxiliar na identificação exata do objeto de análise e prevenindo assim, um trabalho de desenvolvimento superficial.

2.9 A Função do Laudo Pericial no Processo de Tomada de Decisão Judicial

O laudo pericial tem um papel fundamental no desempenho do processo judicial ao fornecer através de análises técnicas e imparcial sobre questões singulares que exigem conhecimento qualificado. Ele auxilia o juiz com informações detalhadas de forma clara e objetiva para o convencimento seguro para a tomada de decisão.

PIRES (2005), para que a prova pericial seja corretamente elaborada, o profissional contábil deve estar plenamente consciente de seu dever, entendendo que o laudo tem como intuito evidenciar a qualidade do trabalho realizado. A exatidão do serviço depende do cumprimento rigoroso de normas contábeis que regulamentam os procedimentos com ética para o desempenho da função pericial pelo profissional.

Conclui-se que para a elaboração adequada da prova pericial, requer que o profissional contábil tenha total responsabilidade, abrangendo que o laudo deve demonstrar a qualidade do



trabalho que foi desenvolvido. A exatidão do serviço está vinculada ao cumprimento das normas contábeis e como uma das principais a ética no exercício da função pericial.

Segundo TRAVASSOS ET AL (2009), o laudo pericial representa a concretização do desenvolvimento do trabalho pelo perito contador, apresentando as observações, análise realizadas acerca do fato investigado. O laudo pericial, se apresenta através do perito contador por informações obtidas durante a atuação pericial.

Evidencia-se que o laudo pericial constitui um produto do trabalho desenvolvido pelo perito no qual, são apresentadas as análises realizadas ao fato investigado. O documento trata-se por meio do perito esclarecer informações obtidas durante a execução da perícia.

Santana (1999, p. 103) a estrutura das informações que existe no laudo pericial, determina a sua eficácia. A observância com os critérios de apresentação de um laudo, certifica a qualidade de forma técnica que se exige, proporcionando em consequência, maior segurança na resolução do litígio. O laudo pericial é um reflexo tanto de experiências adquiridas com atuação do perito quanto aos aspectos técnicos estruturais que auxiliam em sua confecção, uma vez que depende de suas habilidades e formação.

Verifica-se que a eficácia de um laudo pericial está relacionada à forma como suas informações são organizadas. O uso dos critérios técnicos para sua apresentação garante qualidade e contribui para a segurança da resolução do litígio. O laudo reflete tanto a experiência adquirida quanto a formação e competência do perito responsável.

2.10 A Prova Pericial Dentro do Âmbito Judicial

A prova pericial dentro do âmbito judicial é um instrumento técnico que tem como objetivo o esclarecimento de questões que exigem conhecimento específico nas áreas contábeis, financeiras e patrimoniais. A sua finalidade é auxiliar na tomada de decisão do juiz por meio de laudos, apuração de fatos e análise de documentos.

De acordo com Ornelas (2003), a prova pericial contábil apresenta particularidades específicas, decorrentes da técnica utilizada para o tratamento dos assuntos que estão envolvidos. Essas especificidades conferem na perícia contábil em contornos próprios, alinhados as controvérsias patrimoniais e financeiras.

Compreende-se que a prova contábil possui características específicas, resultante das técnicas específicas utilizadas para análise dos temas abordados.

As normas Brasileiras de Contabilidade que estão vinculadas a perícia contábil (NBC



TP 01 R2, CFC, 2025b) estabelecem um conjunto de procedimentos específicos, como exames, investigação, indagação, vistoria e arbitramento para enfrentar desafios das questões contábeis em litígios. A qualidade do trabalho depende da ética e competência do profissional previstos no Código de Ética Profissional do Contador.

Afirma-se de acordo com as Normas Brasileiras da Contabilidade (NBC) que sua definição está nos procedimentos usados para tratar questões contábeis.

Segundo (ORNELAS, 2003; SANTANA, 2005) é importante o destaque da prova pericial se contempla por meio de um laudo pericial, onde neste documento está fundamentado informações para auxiliar o juiz na tomada de sua decisão. Este laudo está sujeito à análise e manifestação de quem esteja envolvido. O processo segue um rito formal, e precisa ter garantias constitucionais.

Entende-se que a prova pericial é formalizada por meio de um laudo, que tem em seu corpo informações apresentadas para auxiliar o juiz na formação de sua decisão final. O laudo pode ser analisado pelas partes envolvidas e todo o procedimento deve seguir garantias previstas na Constituição.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia utilizada neste artigo foi a pesquisa Qualitativa do tipo Bibliográfica

A metodologia, relaciona à importância sobre os métodos utilizados para a produção de um determinado conhecimento científico.

Segundo DEMO (1989), a metodologia não é apenas seguir normas ou fazer o uso de técnicas, mas é preciso compreender os fundamentos, pesquisar o melhor caminho, avaliar suas limitações e levar em consideração seu potencial.

Ressalta-se que a metodologia é voltada à relevância de métodos utilizados para a construção do conhecimento científico. De acordo com DEMO (1989), ela vai além do uso simples de técnicas e regras e é envolvida em torno de compreender os princípios que dão sustentação ao processo e direciona para os caminhos mais adequados além de considerar possibilidades.

Segundo TOMANIK (1994), a palavra metodologia é um conjunto de métodos fixos, composto por regras que todos as pesquisas devem seguir da mesma forma. Essa forma de reflexionar induz à percepção de que todas as pesquisas equivocadas devem ser conduzidas da mesma maneira, ou seja, seguindo etapas iguais. Contudo, embora existam fases comuns, como



um planejamento no momento da execução e na apresentação de seus resultados, cada investigação possui seus próprios recursos a serem definidos quando é necessário o uso de seus recursos individuais abordados pela problemática a ser explorada.

Determina-se então, que não se deve entender a metodologia como um conjunto fixo de regras que todas as pesquisas devem seguir igualmente. Mesmo que se entende, que existam etapas em comum. Porém para cada pesquisa deve ser conduzida de acordo com sua problemática específica e observando as suas particularidades.

3.1 Pesquisa Qualitativa

A pesquisa qualitativa é de total relevância para um estudo relacionado a questões sociais que buscam a compreensão de algumas situações partindo de análises mais profundas e levando em consideração: percepções de contextos.

PIORE (1979, p.560) o uso de métodos qualitativos oferece que as pesquisas sejam redefinidas trazendo uma flexibilidade ao longo de um processo, possibilitando ajustes durante o seu desenvolvimento, o que ajuda a ser mais vantajoso do que seguir um plano rígido estabelecido desde o início.

Observa-se que os métodos qualitativos ajudam a pesquisa ser mais flexível o que permite alterações durante o seu curso, o que destaca como o mais vantajoso do que seguir um planejamento fixo desde o começo.

Para MILES (1979, p.590) é importante evitar ilusões quando se é utilizada a pesquisa qualitativa. As informações que o método apresenta, são por muitas vezes atrativos e considerados mais ricos; completos; globais e reais.

Verifica-se que é necessário ter cautela com a pesquisa qualitativa pois suas informações, embora possam ser mais ricas e completas, isso pode levar a ilusões distorcendo a realidade.

3.2 Pesquisa Bibliográfica

A pesquisa bibliográfica está agregada no meio acadêmico e tem como objetivo principal introduzir e atualizar por meio de análises de materiais e obras os conhecimentos já publicados.



Segundo Andrade (2010, p.25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas.

Entende-se que a pesquisa bibliográfica é necessária para a graduação, pois ela serve como base para qualquer área acadêmica. Por mais que não é realizado as pesquisas em campo ou em laboratórios, os estudantes precisam usá-la para o desenvolvimento de trabalhos; fundamentar conteúdos; delimitar temas e apresentar conclusões.

Para GIL (2002, p. 44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Compreende-se que a pesquisa bibliográfica é realizada usando materiais já existentes, sendo utilizados como material de apoio livros e artigos científicos.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base na pesquisa realizada, foi possível compreender de forma clara a relevância da contabilidade — especialmente da perícia contábil — como instrumento essencial no apoio à Justiça e à tomada de decisões, tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial. Verificou-se que a contabilidade vai muito além do simples controle patrimonial das organizações, configurando-se como uma ciência aplicada, com expressiva importância social e jurídica, sobretudo quando relacionada à produção de provas técnicas por meio do laudo pericial. Mascarenhas (2004, p.11) destaca que a contabilidade fornece informações financeiras que são essenciais para auxiliar na atuação de diversos setores, incluindo empresas privadas e instituições públicas.

Constatou-se, ainda, que o exercício da perícia contábil exige do profissional não apenas conhecimento técnico aprofundado, mas também conduta ética e moral irrepreensível. As normas brasileiras, como a NBC TP 01, orientam e regulamentam essas práticas, assegurando a legalidade, a confiabilidade e a transparência dos trabalhos apresentados ao Poder Judiciário ou às partes interessadas.



Quanto ao objetivo da perícia, Ornelas (2003) explica que ela visa identificar falhas ou comprovar a veracidade de fatos por meio de técnicas específicas, sendo fundamental em litígios que envolvem questões financeiras e patrimoniais.

Além disso, a perícia contábil pode ser aplicada em diferentes contextos — judicial, extrajudicial e arbitral —, o que amplia significativamente o campo de atuação do contador. Dessa forma, o perito deve demonstrar versatilidade, precisão analítica e imparcialidade, uma vez que o laudo pericial contábil representa o principal elemento técnico de fundamentação para as decisões do juiz ou das partes envolvidas. Para Ramos e Cordeiro (2003) declara que é indispensável para o esclarecimento de fatos de forma imparcial, o que ajuda no momento do magistrado tomar suas decisões. No que diz respeito aos diferentes âmbitos da perícia, Magalhães (1995) observa que o Poder Judiciário necessita do apoio de especialistas para elucidar questões técnicas, ao passo que as perícias extrajudicial e arbitral atendem finalidades distintas, embora mantenham a mesma exigência de rigor técnico.

No que concerne ao laudo pericial, Pires (2005) explica que ele representa a materialização do trabalho técnico desenvolvido pelo perito, devendo seguir normas e princípios éticos que garantam sua clareza, confiabilidade e utilidade para o processo.

Por fim, a utilização da pesquisa qualitativa e bibliográfica mostrou-se adequada para a compreensão dos conceitos e fundamentos que estruturam a perícia contábil, permitindo uma análise crítica e interpretativa das contribuições teóricas sobre o tema.

Conclui-se que o aperfeiçoamento técnico, ético e científico da perícia contábil é indispensável para assegurar justiça, transparência e credibilidade nos processos que envolvem questões contábeis.

5 CONCLUSÃO

Ao se analisar os cenários judiciais e a complexidade das questões financeiras presentes em diversos tipos de litígios, observa-se que a perícia contábil se consolidou como uma ferramenta indispensável para os magistrados. Ela fornece informações técnicas detalhadas, essenciais para uma interpretação precisa dos fatos e para a adoção de decisões justas e fundamentadas. A partir dos estudos e da prática jurisprudencial, é amplamente reconhecido que os juízes só conseguem compreender plenamente a extensão de uma disputa financeira quando dispõem de laudos periciais contábeis elaborados com rigor técnico, ou seja, quando a perícia contábil é realizada de forma adequada e em conformidade com as normas vigentes.



Neste contexto, a perícia contábil se revela essencial para a resolução de diversos tipos de processos judiciais, como ações de cobrança, partilhas de bens, fraudes financeiras e questões fiscais. Sua importância é ainda mais evidente quando os dados financeiros são complexos e demandam uma análise técnica detalhada para que possam ser corretamente interpretados. Além de estar em conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com a legislação tributária vigente, a perícia contábil desempenha um papel crucial no auxílio ao juiz na verificação da veracidade das alegações das partes envolvidas e na quantificação precisa dos valores em disputa.

Diante do contexto exposto e da problemática em questão: Qual a contribuição da perícia judicial dentro do magistrado e suas dificuldades para a realização do seu encargo? Conclui-se que com os resultados da perícia contábil, o juiz é capaz de identificar de maneira clara os valores em disputa, detectar possíveis inconsistências ou fraudes e, consequentemente, proferir uma decisão mais precisa e justa. Esse processo contribui para a redução das incertezas e proporciona maior segurança jurídica às partes envolvidas. Em situações nas quais o magistrado não possui o conhecimento técnico necessário para avaliar adequadamente as questões financeiras, a perícia contábil assegura que as decisões sejam fundamentadas em dados confiáveis e imparciais.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Introdução uma metodologia fazer trabalho científico: Elaboração de trabalhos de graduação.** São Paulo, SP: Atlas, 2010.

BRUGIOLI, PRICILA. **O perito e a prova pericial no Novo Código de Processo Civil.** Revista Especialize On-line IPOG, Rio de Janeiro, v. 14, n. 8, p. 1-16, 01 dez. 2017.
CORDEIRO, C. M. R. **Perícia contábil.** Curitiba: IESDE, 2011

COLOMBO, SUELEN BOTELHO. **PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: DIFÍCULDADES E CUIDADOS NO LEVANTAMENTO DE PROVAS.** 2020 DAS NEVES JÚNIOR, IDALBERTO JOSÉ; BRITO, CRISTIANE PEREIRA. **A competência profissional de peritos contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do ministério público do distrito federal e territórios.** Revista Brasileira de Contabilidade, n. 165, p. 52-63, 2012.

DALLA ZANNA, R. **Prática de perícia contábil.** 2 ed. São Paulo: IOB, 2007.

D' ÁUREA, Francisco. **Revisão e perícia contábil.** 3^a edição. São Paulo. Nacional, 1962.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais.** 2. ed. ia científica em ciências sociais São Paulo: Atlas, 1989.



FERREIRA, MARCOS GONÇALVEZ. **Perícia Contábil: Um estudo bibliométrico de 2010 a 2019 nas principais revistas do Brasil.** Revista de Ciências Contábeis [jul./dez.]2020|19|19-36.

FERNANDES, F.; BASTILDE, R. **Brancos e negros em São Paulo.** ros em São Paulo Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959. GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, SP: Atlas, 2002.

HOOG, W. A. Z. **Perícia contábil: em uma abordagem racional científica.** 22. ed. Curitiba: Juruá, 2011. KEMPNER, DORILENE BAGIO. **A importância da prova pericial.** Revista Especialize On-line IPOG, Rio do Sul, v. 1, n. 5, 2013.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, RODOLFO DETOMINI; PELUCO, FELIPE APARECIDO; CARIZIO, SERGIO LUIS BRAMBILLA. **Perícia contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão do poder judiciário.** Revista Executive On-Line, Bebedouro, São Paulo, v. 3, n. 1, 164-178, 2018.

MASCARENHAS, V.E. **Fundamentos de Contabilidade.** 1^aed.- Curso de graduação.177p.

MILES, Matthew B., **Qualitative data as an attractive nuisance: the problem of analysis, In Administrative Science Quarterly, vol. 24,** no. 4, December 1979, pp. 590-601.

MULLER, Aderbal Nicolas, ANTONIK, Luis Roberto; JUNIOR, Vital Ferreira. **Cálculos Periciais – 1 ed.** Curitiba: Juruá, 2008.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades.** São Paulo, v. 1, n. 3, 2º sem. 1996.

OLIVO, ANA MARIA; BOSCHILIA, LUIZ. **Contabilidade geral e gerencial: conceitos introdutórios para os cursos superiores de tecnologia / Ana Maria Olivo; Luiz Boschila.** – Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2012. (ORNELAS, M.M. G. **Perícia contábil.** São Paulo: Atlas, 2003.)

PEREIRA, MEIRE JHANNE; FERREIRA, EDNA. **A importância do trabalho do perito contador.** Revista da Faculdade do Sudeste Goiano-Fasugpires do Rio Go, v.12, n. 1, p. 17, 2015.

Pires, M. I. (2019). **PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.** Revista De Estudos Interdisciplinares Do Vale Do Araguaia - REIVA, 2(01), 17.

PIORE, Michael J., Qualitative research techniques in economics, In *Administrative Science Quarterly*, vol. 24, nº 4, December 1979, pp. 560 - 569. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade/ Conselho Federal de Contabilidade.** – 3. ed. -- Brasília: CFC, 2008.

RAMOS, F. A., & RODRIGUES CORDEIRO, C. M. **PERÍCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA EM PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: EVOLUÇÃO, CAMINHOS, REQUISITOS LEGAIS PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL E**



APLICABILIDADE NAS QUATRO PRINCIPAIS CIDADES DO PARANÁ. Caderno PAIC. Recuperado de. (2023).

SÁ, Antonio Lopes. **TEORIA DA CONTABILIDADE**.5 ed. São Paulo: Atlas, 2010. **PERÍCIA CONTÁBIL**.10 ed. São Paulo: Atlas, 2011. **HISTÓRIA GERAL E DAS DOUTRINAS DA CONTABILIDADE**.1 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SAVÓIS, CLÁUDIA NEUBERT. **Perícia contábil: os meios de prova e sua influência na decisão dos processos judiciais trabalhistas da Comarca de Criciúma/SC.** 2016. Dissertação (Bacharel) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016.

SILVA, ANA PAULA BATISTA., GRYZER, LUCIANA MARTINS., EUZEBIO, LARISSA DALLA CORTE., BITTENCOURT, IAGO RIBEIRO., LIMA, JOSIANE PICHANI. **AS EXPECTATIVAS DE ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CONTABILIDADE: ESTUDO DE CASO EM UM CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL.** Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí – REAVI, v.08, nº 13, p. 048-061, dez 2019.

TASCA, C. A. A., NOVAIS, L. D. O., DO PRADO, E. R., & BRESSAN, I. C. **OS DESAFIOS DO PERITO-CONTÁBIL E A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NOS PROCESSOS JUDICIAIS.** REVISTA FOCO, 16(11), e3762. (2023).

TORRES DA COSTA, A., & STRASSBURG, U. **A RELAÇÃO ENTRE A ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL JUDICIAL E OS ASSUNTOS PUBLICADOS PELOS ESTUDIOSOS DA ÁREA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA.** Revista UNEMAT De Contabilidade, 13(25), 153-171) (2024). ZANNA, R. D. Prática de perícia contábil.5. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2016.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. Metodologia de pesquisa. 2. ed. rev. e atual. **Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, Universidade Federal de Santa Catarina,** 2011.